



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

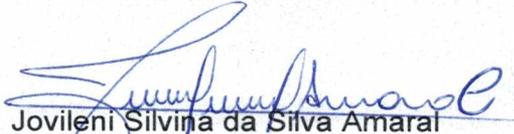
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 89/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 81 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, bem como para a Emenda n. 01, de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo e para a Emenda n. 02, de autoria da Vereadora Cristina Cruz.

Dois Córregos, 25 de setembro de 2023.


José Agostino Salata
Presidente - Relator


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1564	05/10/23 09:40	2/2023

Protocolado por: Secretaria

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.89 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 81 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de setembro de 2023, às 15h e 34min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a contratação de plano de saúde e assistência médica para os servidores públicos municipais ativos da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO, conforme especifica, e da outras providências”.

Ementa da Emenda n. 01: “Emenda Aditiva, que inclui o Parágrafo único ao art. 3º”

Ementa da Emenda n. 02: “Emenda Modificativa, que altera a redação do art. 6º”.

Autoria da Propositura: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Autoria da Emenda n. 01: Vereadora Mara Sílvia Valdo

Autoria da Emenda n. 02: Vereadora Cristina Cruz

O Projeto de Lei n. 81/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para contratação de plano de saúde e assistência médica para atender os servidores públicos municipais ativos da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes as leis orçamentarias municipais, nem em relação a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação a origem do valor para cobrir o crédito aberto, sua totalidade será suportada pela Prefeitura Municipal, bem como pela autarquia SAAEDOCO.

No que diz respeito a Emenda apresentada, a alteração do art. 3º é adequada, pelos fundamentos trazidos em sua justificativa, principalmente para o tratamento isonômico em relação aos servidores públicos municipais.

Sobre a modificação do artigo 6º, trazida também pela emenda, essa é uma medida que se impõe, por se tratar de correção de citação de dispositivo constitucional.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a possibilidade dos servidores públicos municipais contarem com plano de saúde permitirá que, os mesmos, possam ter uma segurança maior em relação a saúde, não parecendo haver qualquer imoralidade ou irregularidade no uso do dinheiro empregado.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 25 de setembro de 2023.

José Agostino Salata
Relator

Daí